

OFI.NII.102018.4465-4

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2018

À

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS (“CTIPCT”)**

A/C.: SRA. CAROLINE BUOSI MOLINA

COORDENADORA DA CTIPCT

Palácio do Planalto – anexo II, sala 105 Ala A Térreo

Praça dos Três Poderes CEP 70150-900 – Brasília – DF

com cópia para:

COMITÊ INTERFEDERATIVO (“CIF”)

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede – Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF – CEP: 70818-900

Ref.: Considerações sobre a Nota Técnica NT021/2018/CT-IPCT e Deliberação CIF sobre tratamento isonômico para Terras Indígenas em Aracruz.

Prezadas Senhoras,

A Fundação Renova (“Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP

30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Nota Técnica em epígrafe, expor o quanto segue.

Trata-se de Nota Técnica por meio da qual a CT-IPCT recomenda ao CIF que delibere para solicitar à Fundação Renova:

- (i) Isonomia no tratamento aos Tupiniquim e Guarani residentes nas Terras Indígenas de Aracruz/ES, referente às ações emergenciais, estruturantes, indenizatórias, ou de qualquer outro cunho, considerando o território único e afetado igualmente pelo rompimento da barragem de Fundão;
- (ii) O início imediato de ações estruturantes nos territórios indígenas Tupiniquim e Guarani; e
- (iii) Que o Estudo de Componente Indígena (“ECI”) não seja considerado impeditivo para atuação da Renova na implementação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Considerando o posicionamento do CIF, que acatou as recomendações da Nota Técnica NT021/2018/CT-IPCT durante reunião do mês de outubro/2018, a Fundação Renova apresenta seus comentários e o posicionamento sobre o tema.

Cumprе destacar que este posicionamento já foi explicitado em reunião realizada em 23.10.2018 entre representantes da Fundação Renova, membros da CT-IPCT e representante da Defensoria Pública da União (“DPU”).

O presente ofício apresenta uma análise técnica da NT021/2018/CT-IPCT, sem prejuízo de futuras manifestações da Fundação Renova em relação à Deliberação nº 227 do CIF, determinada na 31ª reunião do CIF.

1. Breve Histórico – Acordos Emergenciais

Como é de conhecimento desta Câmara Técnica, o auxílio emergencial pago à Comunidade da Terra Indígena de Comboios surgiu de um acordo judicial com a

empresa Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), firmado em 18.02.2016 durante audiência de conciliação no âmbito do processo nº 0000804-37.2016.4.02.5004, em trâmite na Vara Federal de Linhares-ES.

Já o acordo extrajudicial para atendimento emergencial ao Povo Tupiniquim e Guarani das Terras Indígenas Tupiniquim e Caieiras Velha II foi assinado em 06.06.2016, fruto de negociações entre indígenas e Samarco.

Portanto, foram celebrados dois acordos de naturezas distintas, ambos resultantes de negociações apartadas. À época, os dados técnicos disponíveis, constantes do Parecer Pericial nº 115/2016/6a CCR, elaborado por técnicos do MPF, apontavam que os impactos do rompimento não foram iguais em todo o território, justificando, dessa forma, a existência de negociações emergenciais separadas, as quais culminaram na assinatura de dois acordos em momentos distintos.

Vale ressaltar que, ao tempo da assinatura de ambos os acordos, a Fundação Renova ainda não existia. Após sua criação, em 30 de junho de 2016, a Fundação Renova passou a executar, sob sua responsabilidade exclusiva, os acordos assinados pela Samarco, em cumprimento ao disposto pela cláusula 44, I¹ do TTAC, que prevê a adoção de medidas emergenciais para atendimento aos indígenas impactados.

A manutenção dos acordos, nos seus termos originais, também é uma orientação do Termo de Referência ("TR") emitido pela FUNAI em 2016, que determina a realização do Estudo de Componente Indígena ("ECI"), e também estabelece que *"Enquanto não surtirem os efeitos dos programas de compensação e mitigação com base no cumprimento das metas aprovadas quando da validação do CI-PBA, deverão ser mantidas as ações emergenciais acordadas com os indígenas; (...)"*

¹ "CLÁUSULA 44: As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO ou pela SAMARCO em relação aos povos TUPINIQUIM e GUARANI localizados nas terras indígenas COMBOIOS, TUPINIQUIM e CAIEIRAS VELHAS II: I.Caso seja identificada necessidade por meio de diagnóstico específico realizado pela FUNDAÇÃO ou pela SAMARCO e disponibilizado à Funai e aos povos indígenas em até 20 (vinte) dias da assinatura deste Acordo, serão implementadas medidas de apoio emergencial, mediante acordo com as comunidades, com a participação da Funai, observado o previsto nas CLÁUSULAS 40, 41 e 42, sem prejuízo de a Funai elaborar o seu diagnóstico às suas próprias expensas (...)"

Sendo assim, desde a criação da Fundação Renova, esses acordos vêm sendo periodicamente renovados com a anuência direta das comunidades envolvidas, respeitados seus protocolos de consulta, até que sejam concluídos os estudos e iniciadas as ações estruturantes (tudo da forma de acordo com os termos e condições do TR e do TTAC). As renovações sempre se deram nos mesmos termos vigentes, com ajustes pontuais de atualização, mas sem alteração significativa e em inteira conformidade aos mecanismos de consulta e manifestação desses povos.

2. Comentários à Nota Técnica NT021/2018/CT-IPCT

A Nota Técnica traz uma série de apontamentos relacionados ao histórico das tratativas com os Povos Indígenas, cabendo à Fundação Renova contribuir com o processo apresentando sua leitura do texto e alguns esclarecimentos.

Desde sua criação, a Fundação Renova orienta as tratativas aos Povos Indígenas com base no que está instituído no TTAC (Cláusulas 39 a 45), que, por sua vez, determina atendimento às Terras Indígenas de Comboios, Tupiniquim e Caieiras Velhas II, considerando essas Terras Indígenas como áreas impactadas.

Jamais houve qualquer resistência por parte da Fundação Renova em reconhecer que essas Terras Indígenas foram impactadas pelo rompimento da barragem, até mesmo porque elas já foram reconhecidas por ocasião da celebração do TTAC. Entretanto, é imprescindível que todas as ações estruturantes executadas pela Renova tenham o devido fundamento técnico-legal, que se faz, neste caso, por meio do ECI, elemento técnico que delimita e quantifica os impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, nos termos definidos pela própria FUNAI e de acordo com a legislação pátria.

As ações conduzidas pela Fundação Renova desde o início das tratativas com esses Povos são direcionadas pelo TTAC e pelo TR da FUNAI, que estabelece claramente que os resultados do ECI deverão embasar as ações de mitigação e compensação, conforme trechos abaixo transcritos:

*"Este instrumento contém informações gerais sobre os procedimentos administrativos **necessários à regularização das compensações e ações de mitigação correspondentes ao rompimento da Barragem do Fundão e***

eventuais outros incidentes relacionados ao caso, fixando requisitos mínimos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para o levantamento e análise dos componentes ambientais, sociais, econômicos e culturais existentes na área de influência do incidente, sem prejuízo da capacidade de inovação da equipe responsável pelo trabalho.” Pág. 1

“O resultado dos estudos deve subsidiar ainda a proposição de ações de mitigação e compensação adequadas às comunidades indígenas, levando em consideração suas realidades sociais e relação de causalidade entre os impactos identificados (causa/impacto versus medidas).” Pág. 2

*“O componente indígena se dividirá em etapas. A primeira está relacionada ao estudo, ou seja, levantamento e análise dos impactos, considerando-se as especificidades dos grupos indígenas. **Deverão ser propostas ações de mitigação e compensação dentro de programas, nesse momento tratando-se apenas de linhas gerais, relacionando-se onexo causal dos impactos identificados e os programas propostos. A segunda contemplará a elaboração e o detalhamento, a serem realizados conjuntamente com os indígenas, do Plano Básico Ambiental (PBA) do componente indígena. A terceira etapa compreende a execução dos programas do PBA nas Terras Indígenas e abarca o monitoramento e a avaliação.**”* Pág. 4

A lógica do Termo de Referência determina que é preciso primeiramente identificar e quantificar os impactos sofridos para depois construir uma proposta de mitigação, compensação ou indenização. **Tratar estes impactos como iguais, sem lastro técnico e fora deste procedimento é subjugar os efeitos do rompimento e violar a isonomia material dessas comunidades, podendo gerar danos ainda maiores a esses Povos.**

Nesse sentido, afirmar que o impacto é o mesmo nas três Terras Indígenas não possui o devido fundamento técnico, sendo uma presunção sem as devidas evidências ou indícios, que contraria a própria prática já consolidada com as comunidades, desrespeita seus protocolos de consulta² e viola o disposto pelo TR da FUNAI.

Uma vez que a FUNAI já solicitou à Polifônicas um relatório parcial de impactos, a Fundação Renova esclarece que é preciso aguardar sua apresentação para que seja possível discutir de maneira mais embasada a definição de “território

² IN FUNAI 02/2015 - Art. 14. **Após a apresentação e oitiva das comunidades indígenas**, a CGLIC emitirá o parecer técnico final, podendo recomendar à DPDS que o PBA ou outro documento definidor do conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental analisado seja:

I - aprovado;

II -aprovado, indicando a execução de outras medidas mitigadoras, compensatórias, programas ou condicionantes considerados necessários;

ou III - reprovado.

único” e “impacto único” que a NT021 traz, inclusive para compreender como serão abordadas as particularidades de cada uma das três Terras Indígenas e de suas doze aldeias.

Importante salientar que o Decreto Federal nº 1.775/1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, estabelece que a demarcação deve ser fundamentada em estudo antropológico de identificação.

Na região de Aracruz, há 3 (três) Terras Indígenas distintas, conforme informações do Instituto Socioambiental: Caieiras Velhas II, Tupiniquim e Comboios. Ou seja, o próprio processo administrativo de demarcação considerou essas três Terras Indígenas distintas e autônomas, contrariando assim o conceito de “Território Único” trazido pela Nota Técnica 021.

Ao solicitar ao CIF que delibere pela isonomia das ações emergenciais para atendimento aos Tupiniquim e Guarani residentes nas Terras Indígenas de Aracruz/ES, considerando o território único e afetado igualmente pelo rompimento da barragem de Fundão, a NT021/2018/CT-IPCT propõe a alteração e unificação dos acordos vigentes, desconsiderando que estes foram construídos considerando impactos diferentes, de acordo com protocolos de consulta distintos e com base em realidades sociais distintas, refletidas nas respectivas negociações, igualmente distintas.

Mesmo entendendo que o formato desses acordos diverge do atendimento emergencial prestado por outros programas a outras comunidades, já que, em regra, todos os acordos emergenciais deveriam aplicar os mesmos valores já definidos para o Auxílio Financeiro Emergencial (“EFE”), a Fundação Renova nunca propôs a sua renegociação, justamente para cumprir com o disposto no Termo de Referência acima mencionado e especialmente com o próprio TTAC.

Não se pode presumir a similaridade dos impactos ambientais e seus graus nessas terras indígenas como território único pelas seguintes razões: (i) falta de estudo técnico que determine os impactos do rompimento e seus graus, (ii) diferença geográfica das terras indígenas, (iii) dinâmica socioeconômica distinta

entre as comunidades, (iv) protocolo de consultas distintos entre comunidades³ e (v) necessidade de respeito aos acordos emergenciais vigentes, nos termos das Cláusulas 43 e 44 do TTAC.

Em diversas ocasiões foi apresentado aos indígenas, durante encontros da rotina de diálogo, que não haveria alteração nos acordos e, ao longo de 2018, o único tema que estava se desenhando para a renovação era relacionado a atualização do número de famílias.

Ainda, importante lembrar que a proposta de unificação dos acordos considerando o impacto único sem a apresentação dos devidos estudos já foi amplamente discutida em 2017, ocasião em que o Ministério Público Federal em Linhares-ES convocou a Fundação Renova e representantes dos indígenas para uma série de reuniões sobre o tema.

Todo esse processo foi tratado pelo MPF de Linhares em 2017, quando se discutia a renovação do acordo emergencial para os indígenas das TIs Tupiniquim e Caieiras Velhas II, em um processo acompanhado de Defensoria Pública da União e FUNAI, sendo ao final decidido e acordado com os indígenas que o atendimento emergencial seguiria as mesmas diretrizes estabelecidas quando da sua assinatura, e que as Terras Indígenas seriam tratadas de maneira distinta, já que os próprios indígenas de Comboios, na ocasião da audiência, se colocaram contrários à unificação dos acordos emergenciais.

Outro ponto que a Nota Técnica não aborda é se houve e como se deu a consulta com os indígenas da TI Comboios sobre o tema, uma vez que os povos das aldeias de Comboios e Córrego do Ouro sempre se posicionaram contrários ao conceito de impacto único.

Nesse sentido, quaisquer medidas que visem a igualar as tratativas entre esses povos indígenas sem a devida consulta e participação deles poderá impactar de forma adversa a seus direitos, bem como gerar atritos entre os indígenas e

³ Deliberação CIF 200 e IN FUNAI 02/2015 - Art. 23.A Funai deverá promover a **participação efetiva dos indígenas no processo de levantamento de dados e na discussão das questões referentes ao licenciamento dos empreendimentos potencialmente causadores de impactos às suas respectivas comunidades**, nos termos desta Instrução Normativa.

desrespeitar os protocolos de consulta constituídos e que devem ser respeitados nos termos da Instrução Normativa FUNAI 02/2015⁴ e, **em especial, a Deliberação do Comitê Interfederativo nº 200/2018, que determina a necessidade de consultas públicas às comunidades indígenas envolvidas antes de qualquer ação ou mudanças nas ações, acordos ou programas que as afetem. A presente Nota Técnica contraria a própria Deliberação 200 do CIF e precisa ser revisada.**

3. Renovação dos acordos e agenda com indígenas

Cumprir informar à CT-IPCT que a Fundação Renova realizará reunião com os indígenas das Terras Indígenas Tupiniquim Guarani, na qual apresentará seu posicionamento sobre a NT021/2018/CT-IPCT e os possíveis cenários e propostas para renovação dos acordos emergenciais, considerando que os acordos vigentes preveem pagamento até dezembro/2018, devendo ser renovados ou aditivados para o próximo ano.

A Fundação Renova mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
Bruno Alcantara Cardoso

Líder do Programa de Proteção e Recuperação da
Qualidade de Vida Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

⁴ Art.7º § 1º A CGLIC emitirá o Termo de Referência Específico e conformidade com as características do processo, **de acordo com os povos e as terras indígenas envolvidos, a região e a tipologia do empreendimento**, sempre observando os termos da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. (grifo nosso)